

DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 4.343 – PV. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

A regularidade das contas conduz à sua aprovação. RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do interessado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 01 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA – Relatora, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.504

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2414 – PARÁ (Município de Belém)

Relatora: Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA

Interessado: MANOEL AUGUSTO COSTA REZENDE - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL – N.º 2.332 – PPS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. RENÚNCIA DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. REJEIÇÃO.

A renúncia de Candidatura não exime o candidato do dever de prestar contas.

A ausência de documento essencial para análise das contas é motivo ensejador de irregularidade insanável a impor a rejeição das contas.

Contas rejeitadas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA – Relatora, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.505

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2449 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: FRANCISCO BRÍGIDO NETO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 40.192 – PSB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. CAMPANHA. CANDIDATO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. CONTAS NÃO PRESTADAS.

A ausência das peças obrigatórias impressas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, mesmo sem haver movimentação financeira, impede o controle dos gastos eleitorais e enseja considerar as contas não prestadas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar não prestadas as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.506

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2442 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: ATNÁGORAS TEIXEIRA LOPES – CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR – N.º 16 – PSTU.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. GOVERNADOR. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO PREVISTOS NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/06. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO. VÍCIO INSANÁVEL. REJEIÇÃO.

O extrato bancário configura entre os documentos essenciais exigidos no art. 29 da Resolução TSE n.º 22.250/2006, com o fim de comprovar a movimentação financeira da campanha eleitoral. Sua ausência ou inexistência configuram vícios insanáveis a que se impõe a rejeição das contas do interessado.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.507

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2169 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Interessado: DÁRIO JOSÉ BALIEIRO BERNARDES – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 43.007 - PV. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. PV - PARTIDO VERDE. ELEIÇÕES 2006. CONTAS REGULARES. APROVAÇÃO SEM RESSALVAS. ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 22.250/06.

1. A prestação de contas de campanha apresentada tempestivamente e com todos os documentos exigidos pela Lei n.º 9.504/97 e legislação pertinente, restando devidamente comprovadas a arrecadação e aplicação dos recursos na campanha, deve ser aprovada, nos termos do art. 39, I, da Resolução TSE n.º 22.250/06.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### RESOLUÇÃO N.º 4.508

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2353 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

Interessado: FRANCISCO GUALBERTO DA SILVA NETO – CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 25.222 - PFL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE. IRREGULARIDADES. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A intempestividade na apresentação da prestação de contas e do primeiro relatório para divulgação na Internet não comprometem a regularidade das contas e conduzem à sua aprovação com ressalvas.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar, com ressalvas, as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 01 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

#### SENTENÇA REFERENTE AO PROCESSO N.º 027/2008

##### – PROPAGANDA ELEITORAL-96ª ZE

##### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

##### 96ª ZONA ELEITORAL

##### JUIZA: EVA DO AMARAL COELHO

PROCESSO N.º 027/2008 – PROPAGANDA ELEITORAL

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: Duciomar Gomes da Costa

ADVOGADO: MAILTON MARCELO FERREIRA – OAB/PA Nº 9.206

partido trabalhista brasileiro – ptb

ADVOGADO: MAILTON MARCELO FERREIRA – OAB/PA Nº 9.206

DECISÃO: "(...) Isto posto e por mais o que dos autos consta

**JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** contra **DUCIOMAR GOMES DA COSTA e PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**

– **PTB – DIRETÓRIO REGIONAL**, e, em consequência,

**CONDENO**, cada um dos representados, ao pagamento da multa, que fixo no valor de R\$ 53.205,00 ( cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais) aplicada a cada propaganda irregular ou seja, incidindo em cada uma das 20 inserções veiculadas nas datas já referenciadas, devendo a agremiação partidária se abster de inserir e fazer veicular em seus programas partidários quaisquer propaganda eleitoral extemporânea, o que faço com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97, observadas as prescrições que regulam o assunto.

P.R.I.C.

Belém, 02 de julho de 2008.

##### EVA DO AMARAL COELHO

Juíza de Direito titular da 96ª Zona Eleitoral do Pará

##### PORTARIA N.º 9.711

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para o recebimento dos pedidos de registro de candidatura, no dia 05/07/2008, de acordo com o que estabelece o art. 11, caput, da Lei n.º 9.504/1997;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Estado do Pará, excepcionalmente nos dias 05 e 06 de julho de 2008, será de 9 às 13h e 15 às 19h.

Parágrafo único. As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal que necessitarem dar suporte às atividades relacionadas ao registro de candidatura deverão cumprir o horário previsto no caput, mantendo-se o atendimento ao público externo no horário estabelecido no art. 3º na Portaria n.º 9.710.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 03 de julho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para o recebimento dos pedidos de registro de candidatura, no dia 05/07/2008, de acordo com o que estabelece o art. 11, caput, da Lei n.º 9.504/1997;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o funcionamento dos Cartórios Eleitorais do Estado do Pará, excepcionalmente nos dias 05 e 06 de julho de 2008, será de 9 às 13h e 15 às 19h.

Parágrafo único. As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal que necessitarem dar suporte às atividades relacionadas ao registro de candidatura deverão cumprir o horário previsto no caput, mantendo-se o atendimento ao público externo no horário estabelecido no art. 3º na Portaria n.º 9.710.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 03 de julho de 2008.

#### Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

##### PORTARIA N.º 9.710

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais do Estado do Pará, no período eleitoral, como também sobre serviço extraordinário, no mencionado período.

**A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e,** no uso de suas atribuições regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais do Estado do Pará, em vista do que prescreve o art. 16 da LC n.º 64/90 e o parágrafo único do art. 72 da Res. TSE n.º 22.717/2008;

CONSIDERANDO a escassez de recursos orçamentários disponibilizados para pagamento das despesas decorrentes do serviço extraordinário;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais do Estado do Pará, no período eleitoral, qual seja 05 de julho até a proclamação dos eleitos nas eleições 2008, dispondo, ainda, sobre serviço extraordinário no mencionado período.

##### DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 2º. A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará funcionará, a partir de 05 de julho de 2008, até a proclamação dos eleitos nas eleições 2008, em dias úteis, ininterruptamente, de 08h às 19h.

§1º. Compete aos dirigentes da Presidência, Corregedoria, Diretoria-Geral e Secretarias, organizar escalas de trabalho, em forma de revezamento, a fim de dar cumprimento à carga horária prevista no caput, sem a necessidade de realização de serviço extraordinário.

§2º. As unidades administrativas cujas atividades não demandem o funcionamento no período indicado no caput manterão seu funcionamento no expediente normal, de 8 às 15h.

Art. 3º. As Secretarias Judiciária, de Administração e de Tecnologia da Informação, de acordo com os quantitativos máximos de servidores listados na tabela anexa, funcionarão, a partir de 05 de julho de 2008, até a proclamação dos eleitos, aos sábados, domingos e feriados, no horário de 16 às 19h, em regime de plantão.

Art. 4º. Para dar cumprimento ao disposto no caput dos artigos 2º e 3º, ficam o Corregedor Regional Eleitoral, no âmbito da CRE, os Secretários, no âmbito de suas respectivas Secretarias, e o Diretor-Geral, nos demais casos, autorizados a promover o remanejamento de servidores, a fim de evitar a ocorrência de serviço extraordinário.

Art. 5º. É vedada a prestação de serviços em regime de horas-extras por servidores lotados no âmbito da Secretaria do Tribunal.

§1º. Admite-se exceção ao disposto no caput deste artigo, desde que haja pedido prévio e expresso subscrito pelo Corregedor Regional Eleitoral, por Secretário, Assessor, Coordenador de Controle Interno, chefe ou oficial de gabinete, discriminando:

I - a necessidade urgente e inadiável, que não possa ser atendida durante a jornada normal de trabalho;

II - os servidores envolvidos e a indicação individual de preferência pelo recebimento da contraprestação correspondente à sobrejornada em pecúnia ou em horas a compensar;

III - a quantidade de horas-extras necessárias para execução da tarefa.

§2º. O pedido a que se reporta o parágrafo anterior será avaliado pela Diretoria-Geral, que poderá deferi-lo, indeferi-lo